



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 994/2023

A iniciativa deste Projeto de Lei Ordinária está ligada diretamente ao cumprimento dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988, quais sejam: a educação, a saúde e o lazer. Porquanto, trata-se de um projeto público, integrativo e gratuito para os munícipes reunirem-se, conforme seus interesses, e se informarem sobre temas atuais do desporto, conhecerem as práticas típicas do Município e praticarem modalidades esportivas com orientação de profissionais qualificados.

Ainda o caput e § 3º do art. 217 da CCF/1988 preveem o seguinte:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Com efeito, a proposição legislativa visa introduzir no ordenamento jurídico municipal dever do Estado, como reprodução da determinação constitucional, respeitados os critérios de competência do processo legislativo e as reservas do Poder Executivo Municipal.

Por fim, a iniciativa é capaz de promover as práticas culturais do próprio Município e valorizar a população atleta, dando visibilidade e orientação de qualidade estes, bem como aos demais profissionais de educação física e saúde.


Antonio Augusto Pinheiro

Vereador

Recabi 28/11/2023
Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 944/2023

Institui o “Programa Municipal de Estímulo às Práticas Desportivas” no âmbito do Município de Acaiaca.

Art. 1º: Fica instituído o “Programa Municipal de Estímulo às Práticas Desportivas”, com o objetivo de criar, implantar e reservar espaços públicos destinados à informatização e incentivo das práticas esportivas pelos munícipes.

Art. 2º: São objetivos do “Programa Municipal de Estímulo às Práticas Desportivas”:

- I – a publicização de informações sobre o esporte e saúde a todas as faixas etárias;
- II – a realização de palestras, discussões, rodas de conversa e debates nos projetos e oficinas práticas;
- III – a valorização dos atletas municipais juvenis e adultos;
- IV – o estímulo à prática de exercícios físicos e combate ao sedentarismo de jovens e adultos;
- V – a integração e reunião da sociedade em prol da saúde coletiva;
- VI – a promoção do lazer de forma acessível e inclusiva.

Art. 3º: O “Programa Municipal de Estímulo às Práticas Desportivas” será efetivado mediante a designação de data, horário de realização e local específico no Município, com projetos e oficinas práticas, orientados por profissionais da saúde e educação física.

§ 1º É obrigatória ampla divulgação das informações sobre a realização do Programa, previamente, por meios físicos e midiáticos de comunicação.

§ 2º Fica a critério do Chefe do Poder Executivo municipal a determinação de fechamento das vias públicas para realização do Programa.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, deve ser realizado o fechamento da via pública com a indicação inteligível e de boa visualização de cartazes ou faixas constando o nome do Programa e o horário de realização dos projetos e oficinas, dentre o período das 08h00 às 18h00, bem como o fechamento das vias por cones ou cavaletes.

Art. 4º: Fica autorizado o Poder Público municipal a fazer parceria com a iniciativa privada, a fim de aperfeiçoar e implantar o disposto nesta Lei.

Art. 5º: Fica permitida a admissão de projetos e oficinas voluntárias dos próprios cidadãos do Município de Acaiaca, com temas pertinentes às práticas desportivas, saúde mental e física, a serem expostas e realizadas no Programa.

APROVADO EM

27 / 11 / 2023

1ª e 2ª votação

Câmara Mun. Acaiaca



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

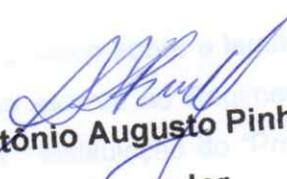
Parágrafo único: O cumprimento do disposto no caput é discricionabilidade do Poder Executivo municipal.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acaiaca, 10 de novembro de 2023


Antônio Augusto Pinheiro
Vereador

APROVADO EM

29 / 11 / 2023

1.ª e 2.ª votação

Câmara Mun. Acaiaca